

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2632

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este termo de referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2. Trata-se de dispensa de licitação, por se tratar de hipótese relativa aos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, com fulcro no artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, c/c artigo 82 do Decreto Municipal Nº 083/E de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 083/E, de 11 de agosto de 2025 e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

3.1. O presente TR tem por objeto **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FRIOS E PÃES, PARA GARANTIR A CONTINUAÇÃO DA OFERTA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”**

3.2. A empresa **R. V. RAMOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.802.595/0001-10, será a responsável pela execução do objeto, conforme razão da escolha do contratado (NUP. 9.527463/2025) e demais documentos juntados ao Proc. NUP. 30408/2025.

3.3. O descritivo, quantitativo e valores dos itens encontram-se discriminados no Anexo I deste TR, em consonância com a proposta da empresa (NUP 9.525623/2025).

3.4. A natureza do objeto é definida como material de consumo.

3.3. Trata-se de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura através da Superintendência de Planejamento Educacional – Gerência de Nutrição visando atender as demandas da merenda escolar na Rede Municipal de Ensino, apresenta a presente justificativa para Dispensa de Licitação para Contratação Emergencial de Empresa, Para Fornecimento de Gêneros Alimentícios – Frios e Pães, medida necessária para garantir a continuidade da oferta da alimentação escolar aos alunos da Rede Municipal.

4.2. O fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar constitui serviço público de natureza essencial e contínua, assegurando refeições nutritivas, equilibradas e seguras aos estudantes durante o ano letivo. Ressalte-se que a alimentação escolar é condição indispensável para a saúde, o bem-estar e o desempenho acadêmico, estando em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3198. 9100 / 3622. 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA EM 24/11/2025 14:57:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 24/11/2025 14:18:33

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 07461B8E9



4.3. O contrato anteriormente firmado, registrado no Processo Administrativo nº 24.768/2023, garantiu o fornecimento de frios e pães até 07 de julho de 2025, tendo sido devidamente aditado até o limite legal de 24,99%, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993. Atualmente, encontra-se encerrado, impossibilitando o regular abastecimento das unidades escolares. Importa destacar que esta Secretaria planejou e iniciou em tempo hábil novo processo licitatório, contudo, diante da suspensão judicial do pregão em curso, tornou-se inviável a continuidade regular do certame.

4.4. A situação configura-se como emergência administrativa, na medida em que a descontinuidade no fornecimento de gêneros alimentícios compromete diretamente a execução de serviço público essencial, colocando em risco o direito dos alunos à alimentação escolar. Tal cenário exige a imediata adoção de medidas legais que assegurem a continuidade do serviço.

4.5. A contratação emergencial encontra respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação “para contratação de bens ou serviços em situações de emergência ou calamidade pública, quando houver risco à segurança de pessoas ou para evitar a interrupção da prestação de serviços públicos essenciais”.

4.6. Cabe ressaltar que é dever do Estado garantir a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços públicos, sobretudo os relacionados à educação e a alimentação escolar. A interrupção do fornecimento da merenda acarreta prejuízos irreparáveis aos estudantes.

4.7. Diante do exposto, a abertura do Processo de Contratação Emergencial mostra-se medida necessária, proporcional e juridicamente fundamentada, garantindo a continuidade da oferta da alimentação escolar na Rede Municipal de Ensino. Assim, resguardam-se os princípios da legalidade, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público e eficiência administrativa, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e aos órgãos de controle e fiscalização competentes.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

5.2. A Contratada deverá responsabilizar-se por toda a logística de entrega e encargos do produto até o local definido (escolas municipais), cujos endereços estão apresentados no Anexo II, ou eventualmente em outras escolas que poderão a ser inauguradas no Município.

5.3. A Contratada deverá entregar o material, conforme as necessidades da Secretaria Educação quando da solicitação da Contratante, no endereço especificado, e descrito nas condições deste TR, respeitando o horário de expediente e cronograma conforme ordem de fornecimento.

5.4. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes, instruídos nos subitens a seguir:

5.4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3198. 9100 / 3622. 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA EM 24/11/2025 14:57:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 24/11/2025 14:18:33

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 07461B8E9



5.4.1.1. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicólogas), estabelecidas pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF);

5.4.1.2. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

5.4.1.2.1. Identificação do produto;

5.4.1.2.2. Embalagem original e intacta;

5.4.1.2.3. Data de fabricação;

5.4.1.2.4. Data de validade;

5.4.1.2.5. Peso líquido;

5.4.1.2.6. Número do Lote;

5.4.1.2.7. Nome do fabricante;

5.4.1.2.8. Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

5.4.1.3. O transporte dos alimentos deverá ser resfriado de acordo com sua classificação e temperatura elencada no rótulo/embalagem, e será por conta da Contratada, não cabendo a SMEC qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

5.4.2. TEMPERATURA PARA TRANSPORTE E RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.4.2.1. Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.

5.4.2.2. Desta forma, seguem as seguintes orientações conforme as legislações vigentes:

5.4.2.2.1. Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais;

5.4.2.2.2. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos;

5.4.2.2.3. Os veículos de transporte de alimentos devem possuir Certificado de Vistoria, sendo revestida de material liso, resistente, impermeável, atóxica e lavável;

5.4.2.2.4. Os métodos de higiene e desinfecção devem ser adequados às características dos produtos e dos veículos de transportes;

5.4.2.2.5. Quando a natureza do alimento assim o exigir, deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessários removíveis, de forma a evitar danos e contaminação;

5.4.2.2.6. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos serem desinfetados juntamente com o veículo de transporte;

5.4.2.2.7. A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar;

5.4.2.2.8. Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo ou embalagens ou recipientes abertos;

5.4.2.2.9. Os equipamentos de refrigeração não devem apresentar risco de contaminação para o produto e deve garantir, durante o transporte, temperatura adequada para o mesmo;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3198.9400 / 3622.2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA EM 24/11/2025 14:57:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 24/11/2025 14:18:33

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 07461B8E9



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Superintendência de Planejamento Educacional - SPE



- 5.4.2.2.10.** Os veículos de transporte que necessitem controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros calibrados e de fácil leitura;
- 5.4.2.2.11.** Os critérios de temperaturas fixados são para os produtos e não para os veículos;
- 5.4.2.2.12.** Os alimentos perecíveis crus ou prontos para o consumo devem ser transportados em veículo fechado, dependendo da natureza sob:

CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO	TEMPERATURA
Refrigerado (iogurte, queijo, manteiga)	≤ 4°C com tolerância de até 7°C
Pão	temperatura ambiente

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Atender a legislação fiscal necessária para fornecimento deste produto e possuir em seu cadastro, a Atividade Econômica - CNAE necessária.

6.2. Apresentar e manter a documentação de habilitação vigente durante toda execução do contrato.

6.3. Da vedação à subcontratação:

6.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista tratar-se de aquisições com condições necessárias de ser executado isoladamente pela empresa vencedora, otimizando, assim, a gestão e fiscalização contratual. Salientamos ainda que a subcontratação é medida excepcional para contratos de alta complexidade, cuja participação de terceiros é justificada pela necessidade técnica de mão-de-obra especializada para execução de partes do objeto, o que não é o caso em apreço.

6.4. Da desnecessidade de garantia contratual

6.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

6.5. Das condições das propostas

6.5.1. Os preços constantes na proposta da Contratada devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto a ser contratado.

6.5.3. A proposta da empresa tem validade de 30 (trinta) dias, contados do dia de sua apresentação (07 de outubro de 2025 – NUP. 9.525623/2025).

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de entrega

7.1.1. O início da entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **72 (setenta e duas horas) úteis**, a contar do recebimento das ordens de fornecimento, a qual será encaminhada via e-mail indicada pela Contratada.

7.1.2. Outros prazos importantes:

7.1.2.1. Os produtos serão requisitados **mensalmente**, até o dia 28 de cada mês, e a entrega será de acordo com a necessidade de cada unidade de ensino, ou conforme as eventuais

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3198. 9100 / 3622. 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA EM 24/11/2025 14:57:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 24/11/2025 14:18:33

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 07461B8E9



necessidades do setor requisitante, conforme as condições de entrega constantes no item 5.4.1 deste termo de referência

7.1.2.2. As entregas devem ser cumpridas e finalizadas **até o dia 10 de cada mês** em todas as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino.

7.1.3. Será de **responsabilidade** da empresa contratada a entrega dos gêneros alimentícios nas escolas municipais de Boa Vista/RR, e a **Contratada deverá informar cronograma de entrega** e encaminhar via e-mail à Gerência de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC.

7.1.4. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser recebida pela gestão das Escolas Municipais, mediante documento encaminhado pela Secretaria informando os nomes e matrículas dos responsáveis pela gestão escolar. Caso haja mudança na gestão escolar, fica de responsabilidade da secretaria informar em tempo hábil o nome do responsável pelo recebimento.

7.1.5. No ato do recebimento, a gestão da escola deverá verificar a qualidade e quantidade de cada alimento ora recebidos por eles.

7.1.6. No decorrer do recebimento/inspeção efetuar-se-á conferência e a checagem dos alimentos entregues a qual deve ser acompanhado pelo fiscal designado, onde a gestão das escolas farão essa conferência.

7.1.7. Será necessário, no ato da entrega dos gêneros alimentícios nas unidades escolares, que seja realizada a pesagem dos gêneros alimentícios para efeito de conferência quanto ao contido na ordem de fornecimento para então ser dado recebido na ordem de fornecimento.

7.1.8. Os custos com toda a logística (transporte, entre outros) deverão estar incluso na proposta, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

7.1.9. Após solicitação encaminhada pelo setor competente, os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma planejado e fornecido a esta Secretaria para acompanhamento da execução deste, ao qual deverá ser cumprido fielmente. Por motivo de força maior, caso o cronograma não seja seguido naquele mês, a empresa contratada deve informar a Secretaria através de documento explicando os motivos do não cumprimento da data naquele mês. Ressaltando que a falta do cumprimento não deverá ser tornar corriqueira;

7.1.10. Os produtos deverão ser entregues nas unidades de ensino municipais, conforme **relações de endereços contidas no Anexo II deste TR** ou em outros endereços informados pela SMEC, uma vez que novas unidades poderão ser inauguradas, **no horário pela manhã (08:00 às 11:30) e a tarde (14:00 às 17:00h) de segunda à sexta-feira;**

7.1.11. Os produtos deverão ser entregues obedecendo à seguinte periodicidade:

7.1.11.1. Alimentos Perecíveis – FRIOS E PÃES - mensalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da unidade

7.1.11.2. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

7.1.12. Os prazos e o cronograma estabelecidos no item 7.1 e subitens poderão ser excepcionalmente prorrogados ou ajustados, mediante solicitação justificada da Contratada e anuência do Contratante.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198.9400 / 3622.2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA EM 24/11/2025 14:57:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 24/11/2025 14:18:33

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 07461B8E9



7.2. Do recebimento do objeto

7.2.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação posterior da conformidade dos produtos com as exigências contratuais; (Art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021).

7.2.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as exigências contratuais, devendo ser substituídos no prazo máximo estabelecido pela Administração, a contar da notificação do Contratado, às custas do Contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da especificação e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; (Art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021).

7.2.4. O prazo de recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.8. Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições gerais do contrato

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.1.1. A assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período mediante solicitação da Contratada e aceite da Administração.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3198.9100 / 3622.2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA EM 24/11/2025 14:57:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 24/11/2025 14:18:33

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 07461B8E9



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Superintendência de Planejamento Educacional - SPE



8.1.1.2 O prazo de vigência da contratação será de até 01 (um) ano, contado a partir de 17/09/2025 (data de desabastecimento das unidades escolares, conforme justificativa anexada ao NUP 00000.9.477288/2025), ou até a formalização de nova contratação decorrente de retomada do certame licitatório suspenso ou realização de nova licitação, o que ocorrer primeiro.

8.1.1.3. Havendo necessidade, o Contratado será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

8.1.2. Das obrigações do Contratante e do Contratado

8.1.2.1. São obrigações específicas do CONTRATANTE, além das obrigações previstas na minuta do contrato e na legislação aplicável:

8.1.2.1.1. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.2.1.1.1. A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.2.1.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.2.2. São obrigações específicas do CONTRATADO, além das obrigações gerais estabelecidas na minuta do contrato e na legislação aplicável:

8.1.2.2.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência da execução do objeto, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo estabelecido pelo Contratante, contados a partir da notificação, podendo ser prorrogado mediante solicitação justificada do Contratado e anuência do Contratante;

8.1.2.2.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.2.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras. (Art.125 da Lei nº. 14.133/2021).

8.1.3. Das Infrações e Sanções Administrativas

8.1.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3198. 9400 / 3622. 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA EM 24/11/2025 14:57:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 24/11/2025 14:18:33

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 07461B8E9



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Superintendência de Planejamento Educacional - SPE



8.1.3.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.1.3.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.3.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%;

a.1) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão.

8.1.3.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.1.3.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.1.3.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.3.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.1.3.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.3.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3198.9400 / 3622.2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA EM 24/11/2025 14:57:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 24/11/2025 14:18:33

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 07461B8E9



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Superintendência de Planejamento Educacional - SPE



adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.1.3.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.1.3.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.1.3.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.1.3.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.1.3.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.1.3.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.1.3.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade, enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta, importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.3.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.1.4. Do Preposto:

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198-9100 / 3622-2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA EM 24/11/2025 14:57:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 24/11/2025 14:18:33

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 07461B8E9



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Superintendência de Planejamento Educacional - SPE



8.1.4.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.1.4.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

8.2. Do Gestor do contrato:

8.2.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

8.2.2. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria.

8.2.3. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

8.3. Da fiscalização do contrato:

8.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.3.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, 3º).

8.3.5. Os fiscais do contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria.

8.3.6. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Da Liquidação

9.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3198. 9100 / 3622. 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA EM 24/11/2025 14:57:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 24/11/2025 14:18:33

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 07461B8E9



9.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

9.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.1.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55.

9.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.8.1 Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o Contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

9.1.8.1.1. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

9.1.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198.9100 / 3622.2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA EM 24/11/2025 14:57:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 24/11/2025 14:18:33

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 07461B8E9



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Superintendência de Planejamento Educacional - SPE



sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado à ampla defesa.

9.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2. Do prazo e forma pagamento:

9.2.1. O pagamento será efetuado pela SMPOFTI (Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação) em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

9.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE.

9.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3. Do Reajuste em Sentido Estrito

9.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

9.3.1.1. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3198.9100 / 3622.2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA EM 24/11/2025 14:57:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 24/11/2025 14:18:33

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 07461B8E9



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Superintendência de Planejamento Educacional - SPE



- 9.3.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo Contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.
- 9.3.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujas entregas se encontrem atrasadas por culpa do Contratado.
- 9.3.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.3.6.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.3.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.3.8.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.3.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.3.10.** O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total do objeto perfaz ao montante de **R\$ 6.016.052,15 (seis milhões dezesseis mil cinquenta e dois reais e quinze centavos)** conforme valores contidos na proposta da empresa (NUP. 9.52563/2025) e justificativa de preços (NUP. 9.525746/2025).

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os custos decorrentes da contratação do objeto poderão ocorrer por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020701 – SMEC;

Fonte de Recurso: PRÓPRIO;

Elemento de despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Funcional Programática: 12.365.0078.2050 - Assistência ao Educ. do Ensino Infantil – Creches; 12.365.0078.2055 - Assistência ao Educ. do Ensino Infantil – Pré-Escola; 12.361.0016.2036 - Assistência ao Educ. do Ensino Fundamental; 12.361.0016.2041 - Fortalecimento do EJA; 12.361.0018.2046 - Assistência Educ. Ens. Fundam. – Do Campo / Indígena; 12.367.0017.2042 - Acessibilidade a Alunos Especiais.

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198.9100 / 3622.2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA EM 24/11/2025 14:57:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 24/11/2025 14:18:33

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 07461B8E9



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Superintendência de Planejamento Educacional - SPE



15.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste instrumento serão resolvidos pelo Contratante, em observância à legislação aplicável e ao devido processo legal.

15.2. O presente termo de referência (TR) foi elaborado em consonância com as informações constantes no Processo NUP 30408/2025 (incluindo DFD, proposta de preços e dotação orçamentária), bem como pelo modelo da minuta de termo de referência padronizada pela SMLIC, ressaltando que as disposições contidas neste TR foram decididas e autorizadas pela superintendência demandante (SPE) e pela autoridade competente.

Boa Vista, data constante no sistema.

ISABEL MARTINS PEREIRA
Gerente de Nutrição

GEORGE BARROS CHAVES
Nutricionista - SMEC

Priscila dos Santos de Almeida
Superintendente de Planejamento Educacional - SPE

DE ACORDO, AUTORIZADO:

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198-9100 / 3622-2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA EM 24/11/2025 14:57:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 24/11/2025 14:18:33

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 07461B8E9



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Superintendência de Planejamento Educacional - SPE

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	446706	logurte de frutas, sabores variados (morango, salada de frutas e coco), refrigerado, mistura homogênea, isento de estufamento, mofo, sem precipitação, acondicionado em embalagem resistente, atóxico, contendo 170 a 200ml. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 40 (quarenta) dias a contar da data da entrega. O produto e a embalagem devem obedecer à legislação vigente. Não serão permitidas embalagens danificadas.	Unidade 170 a 200ml	755.803	R\$ 4,32	R\$ 3.265.068,96
2	446705	logurte zero lactose, sabores variados, tipo sem lactose, com polpa de frutas para dietas com restrição de lactose. Embalagem de 165 a 170 ml, com indicação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Com registro no SIF ou SIE. Apresentando cor, odor e sabores características. Validade mínima de 1 mês, contado da data de entrega. O produto e a embalagem devem obedecer à legislação vigente. Não serão permitidas embalagens danificadas.	Unidade 165 a 170 ml	3.060	R\$ 5,90	R\$ 18.054,00
3	446393	Manteiga com sal, de primeira qualidade, obtida do creme de leite (nata) padronizado, pasteurizado,	Pote de 500g	25.809	R\$ 32,86	R\$ 848.083,74

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3108 0400 / 2622 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA EM 24/11/2025 14:57:40

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portal.cidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 07461B8E9



**ANEXO II – LOCAIS DE ENTREGA
RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

MACRO	ESCOLAS MUNICIPAIS	ENDEREÇO	
Macro 1	Criança Feliz	Av. Baraúna, 1474 - Bairro União	
	Dalício Faria Filho	Rua Piraíba, Nº 1584 – Santa Tereza li.	
	Francisco Cássio De Moraes	Rua 10, Nº 900 – Bairro União.	
	Professora Ana Sandra Nascimento Queiroz	Av. Sol, Nº 623, Cidade Satélite	
	Professora Gleméria Gonzaga Andrade	Av: Sol Nº 395 - Cidade Satélite	
	Proinfância Emília Rios Peixoto	Rua Jose Lacerda, S/N, Cidade Satélite	
	Proinfância Eunice Queiroz De Faria	Rua Josemar Batista De Souza, 341 Cidade Satelite	
	Proinfância Fátima Cândido- Cidade Satélite	Rua Das Galaxias Nº 1794 Cidade Satelite	
	Proinfância Vila Jardim	Av. Jardim, Qd, Jatobá, S/Nº, Biarro: Cidade Satélite.	
	Núcleo Cidade Satélite	Vovó Conceição	Rua: Av: Sol, S/N - Cidade Satélite
		Vovó Joana Cidade	
		Pedacinho De Gente	
	Núcleo Cidade Satélite II	Sinhá Laranjeira	Rua: J, S/ - Cidade Satélite
Tia Lourdes			
Professora Januacelis			
Professora Glaucides			
Macro 2	Jael Da Silva Barradas	Rua Uruguai Nº 481 – Cauamé	
	José Arnóbio Da Silva	R. Pinto Martins, 462 - Cauamé	
	Maria Gonçalves Vieira	Rua Joca Farias, Nº 1775 – Caranã	
	Maria Teresa Maciel Da Silveira Melo	Rua Severino Caetano, Nº 310 – Bairro Jardim Floresta	
	Martinha Thury Vieira	Rua Romênia, Nº 146 – Cauamé	
	Pequeno Príncipe	Rua Joca Farias Nº 1018 – Caranã	
	Sonho Infantil	Rua Deco Fonteles Nº 622 – Jardim Floresta	

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 9100 / 3623 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA EM 24/11/2025 14:57:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 24/11/2025 14:18:33

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 07461B8E9



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Superintendência de Planejamento Educacional - SPE



	Vovó Clara		Rua: Paraguai, Nº 259 – Bom Futuro.
	Aldo Torreias Do Nascimento		Rua Bolívia 606, Bairro: Cauamé
	Núcleo Jardim Caranã	Tia Àurea	Rua: Clarice De Melo Cabral, S/N - Jardim Caranã
Vovó Elza Mesquita			
Macro 3	Aquilino Da Mota Duarte		Av. Getúlio Vargas Nº 6241. Centro.
	Arco – Iris		Rua Maçaranduba Nº 53. Paraviana
	Centenário De Boa Vista		Rua João Pereira Caldas, Nº 460 - Aparecida
	Frei Artur Agostini		Rua Surumu, Nº 1905 – São Vicente.
	Newton Tavares		Rua Castelo Branco, Nº1277 - Bairro Caetano Filho
	Professora Danúbia Carvalho De Oliveira		Rua Pavão, Nº 103 Bairro Mecejana
	Professora Edsonina De Barros Villa		Rua Amapá Nº 872 Bairro Dos Estados
	Proinfância Antônio Airton De Oliveira Dias		Rua Maçaranduba, S/N Bairro Paraviana
	Centro Municipal Integrado De Educação Especial		Rua Paraíba, Nº 444 – Bairro Dos Estados
	Centro Educacional Especializado Em Transtorno Do Espectro do Autismo		Av. Glaycon De Paiva, Nº 1681 – Bairro São Vicente
	Nara Ney de Araújo Santana		Rua Francisco Paulino Da Silva, Nº 215 – Bairro Caçari
	Anexo Newton Tavares		R. Parimé, 1447 - São Vicente
Macro 4	Doutor Silvio Leite		Rua: C-28 Com Valter Castelo Branco Silvio Leite
	Estrelinha Mágica		Rua Expedito Francisco Da Silva Nº 900 – Jardim Equatorial.
	Hilda Franco De Souza		Rua Latitudinal Nº 259 – Jardim Equatorial (Cruviana)
	Professora Amazona De Oliveira Monteiro		Rua C-35, Entre Z-4 E Z-5, Nº 623 – Sílvio Leite
	Professora Aurea De Holanda Lima		Travessa Dos Macuxis, S/Nº, Bairro: Conjunto Cruviana.
	Proinfância Mª Do Perpetuo Socorro Freire Brandão		Rua Cc24, S/Nº, Bairro: Conjunto Cidadão
	Proinfância Valderleide Baraúna Brandão		Av Ataíde Teive, Nº 788, Bairro: Equatorial

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3198. 9400 / 3623. 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA EM 24/11/2025 14:57:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 24/11/2025 14:18:33

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 07461B8E9



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Superintendência de Planejamento Educacional - SPE



	Raimundo Eloy Gomes		Av: Major Eceldon Pinto, Nº 1000, Conj.Cidadão
	Rujane Severiano Dos Santos		Rua Euclides Gomes Da Silva S/Nº - Alvorada
	Senador Darcy Ribeiro		Av. Santo Antonio, Nº 1138 - Jardim Equatorial
	Dr. Silvio Leite		Rua C-28 Com A Wolter Castelo Branco,651- Bairro Dr. Silvio Leite
	Vovó Eurides		Rua Luiz Reis Cristo, Nº 1160 Jardim Tropical
	Núcleo Alvorada	Vovó Francisca	Rua: Z-06, 2096 - Alvorada
		Vovozinha Altaíde	
	Núcleo Equatorial	Vovó Rosa	Rua: Travessa Macuxi, S/N - Equatorial
		Tia Neide	
		Luz Do Sol	
Núcleo Equatorial II		Rua Maria Martins Vieira - S/N Equatorial	
Núcleo Cidadão	Tia Dulce	Rua: Dos Trabalhadores, S/N - Cidadão	
	Tia Hérika		
	Brilha Estrelinha		
Macro 5	Isete Evangelista Albuquerque		Av Nossa Senhora De Nazaré Nº 955 – Asa Branca
	Jânio Da Silva Quadros		End.: Rua Maria Rodrigues Dos Santos, Nº 1570- Tancredo Neves
	Jóquei Clube		Cj-06, S/Nº Bairro Joquei Clube.
	Juslany De Souza Flores		Rua 08 Nº 289 – Jardim Tropical
	Menino Jesus		Rua Lindolfo Bernardo Coutinho Nº 330 – Asa Branca
	Menino Jesus De Praga		Rua Itajara Nº 225 – Jóquei Clube
	Nova Canaã		Rua Jericó, Nº 405 Nova Canaã.
	Pingo De Gente		Rua Belarmino Fernando Magalhães Nº 1362 – Tancredo Neves
	Professor Carlos Raimundo Rodrigues		Rua Horaci Mardel De Magalhães, Nº 1265 Tancredo Neves.
	Professora Antônia Fernandes Cutrin		Rua Abraão Felix Lima, S/Nº Bairro Jardim Tropical.
	Professora Carmem Eugênia Macaggi		Av: Nossa Senhora De Nazaré Nº 3351 – Asa Branca
Vovó Júlia		Rua Mário Homem De Melo Nº 4665 – Caimbé	

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3198. 9400 / 3623. 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA EM 24/11/2025 14:57:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 24/11/2025 14:18:33

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 07461B8E9



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Superintendência de Planejamento Educacional - SPE



	Marly Martins	Lindolfo Bernardo Coutinho Nº 2157 Tancredo Neves
Macro 6	Cantinho Do Céu	Rua Cotingo, Nº 48 – 13 De Setembro.
	Cantinho Feliz	Rua Macunaíma Nº 392 – 13 De Setembro
	Cunhatã Curumim	Rua Prof Macedo Nº 1625 – Buritis
	Delacir De Melo Lima	Rua Santo Agostinho Nº 175 - Centenário
	Francisco De Souza Brígida	Rua Das Extremosas, 312 – Pricumã.
	Maria De Fátima Faria Andrade	Rua Milão Nº 173 – Centenário
	Pequeno Polegar	Av: General Sampaio Nº 262 – 13 De Setembro
	Professora Maria Francisca Da Silva Lemos	Rua Mestre Albano, S/Nº, Bairro: Buritis.
	Proinfância Professor James Macellaro Thomé	Rua Ps02, S/Nº, Bairro: Centenário
	Proinfância Professora Lídia Coelho Tavares	Rua. Bréscia Nº 526, Bairro Centenário
	Vovô Dandãe	Av: Ataíde Teive Nº 2445 – Liberdade
	Núcleo Centenário	Flor Do Campo
Lagoa Encantada		
Recanto Do Amor		
Macro 7	Branca De Neve	Rua Carmelo, Nº1400 - Pintolândia
	Luiz Canará	Rua Hc, Nº 410 – Senador Hélio Campos
	Professora Maria Gertrudes Mota De Lima	Rua: Antônio Cutrin, Nº 1299 – Santa Luzia
	Proinfância Pedro Ferreira Monteiro	Av. Major Ecildon Pinto Nº 1309 Bairro Laura Moreira
	Proinfância Waldinete De Carvalho Chaves	Rua Delman Veras, Nº 342, Bairro: Drº Silvio Botelho.
	Tia Linda	Rua Vereador Valdemar Gomes, Nº 722, Sívlio Botelho.
	Núcleo Pintolândia	Vovó Joana
Vovó Severina		
Vovó Wanda		

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 9100 / 3622 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA EM 24/11/2025 14:57:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 24/11/2025 14:18:33

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 07461B8E9



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Superintendência de Planejamento Educacional - SPE



		Vovó Elenir	Avenida Nazaré Filgueiras, S/Nº, Bairro: Pintolândia
		Profª Silvia Sousa Costa Nakayam	
		Profª Raimunda Soares De Sousa	
		Tia Antunina Martins De Araújo	
	Núcleo Senador Hélio Campos	Tia Ray	Rua: N-17 Com S-28 - Senador Hélio Campos
		Tia Lídia	
		Senador I	
		Senador II	
		Profª Edilene Costa Ribeiro	
		Profª Marly Santos Farias	
		Profª Silvia Luzia Carlos De Carvalho	
	Macro 8	Ioládio Batista Da Silva	Rua Antonio Ferreira De Souza Nº 445 – São Bento
		Jardim Das Copaíbas	Rua: Gov Aquilino Da Mota, Nº/S Distrito Industrial
Laucides Inácio De Oliveira		Av A, S/Nº, Bairro: Drº Airton Rocha.	
Palmira De Castro		Rua Monte Sinai, Nº 403 – Bairro Aracelis	
Professora Ivany Dos Santos Parente		Rua Monte Sinai, Nº/S Rair Do Sol	
Proinfância Odir Lucas - Nova Cidade		Rua Porto Velho Nº 314, Bairro Nova Cidade	
Valdemarina Normando Martins		Rua Macapá, Nº 740 – Nova Cidade.	
Zacarias Assunção Ribeiro Araújo		Rua: Rio Verde, Nº 164/180, Bairro Bela Vista	
Raio De Sol		Rua Curitiba, Nº 446 Bairro Nova Cidade	
Núcleo Nova Cidade		Nova Cidade	Rua: Palmas, 868 - Nova Cidade
	Nova Cidade I		
	Nova Cidade II		
	Lusia Costa Lopes		
	Alessandra Bentes Oliveira		

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3198. 9100 / 3623. 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA EM 24/11/2025 14:57:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 24/11/2025 14:18:33

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 07461B8E9



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Superintendência de Planejamento Educacional - SPE



	Núcleo Raiar Do Sol	Raiar Do Sol	Rua: Universo, 1334 - Raiar Do Sol
		Mundo Encantado	
	Núcleo Bela Vista	Priscila Mirian Galvão Almeida	Rua Dos Astros, 1885 - Bela Vista
		Bela Vista	
Anexo Da Laucides		Av. Uiramutã, 1678 – Dr. Airton Rocha	
Macro 9	Indígena Clemente Do Santos		Comunidade Vista Nova
	Indígena Do Campo Aureliano Soares Da Silva		Região Do Truarú – Vicinal I P.A. Nova Amazônia
	Indígena Do Campo Balduino Wottrich		Zona Rural – Monte Cristo
	Indígena Do Campo Leila Maria Da Silveira		Região Do Murupú Santa Fé
	Indígena Do Campo Maria De Lourdes Dias De Abreu		Vila Do Passarão
	Indígena Dukuzyy Sebastião		Comunidade Do Lago Grande
	Indígena Francisca Gomes Da Silva		Comunidade Serra Do Truarú
	Indígena Ignês Benedicto		Comunidade Do Milho
	Indígena José Davi Feitosa Neto		Região Do Murupú – Pólo I P.A. Nova Amazônia/Murupú
	Indígena Ko Ko Ermelinda Raposo Da Silva		Comunidade Campo Alegre
	Indígena Martins Pereira Da Silva		Comunidade Do Morcego
	Indígena Tuxaua Albino De Moraes		Comunidade Ilha
	Indígena Vicente André Da Silva		Comunidade Truarú Da Cabeceira
	Indígena Vovó Antônia Celestina Da Silva		Comunidade Vista Alegre
	Indígena Vovô Jandico Da Silva		Comunidade Serra Da Moça
	Indígena Vovó Tereza Da Silva		Comunidade Darôra
	Indígena Vovó Terezinha Da Silva		Comunidade Bom Jesus

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3198-9100 / 3622-2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA EM 24/11/2025 14:57:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 24/11/2025 14:18:33

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 07461B8E9





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo_de_referencia_ajustado.pdf do documento **00000.9.603606/2025** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
ISABEL MARTINS PEREIRA 946.236.192-49	24/11/2025 13:15:54 LOGIN E SENHA
GEORGE BARROS CHAVES 009.768.792-80	24/11/2025 13:17:10 LOGIN E SENHA
LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA 517.258.432-34	24/11/2025 14:18:33 LOGIN E SENHA
PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA 838.132.332-00	24/11/2025 14:57:40 LOGIN E SENHA



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA EM 24/11/2025 14:57:40
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 24/11/2025 14:18:33
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 07461B8E9